



PROCESSO Nº TST-RO-20982-77.2015.5.04.0000

interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria.

§ 2º Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto.”

Desse modo, tendo sido ajuizado **Protesto Judicial** em 28/04/15, com **deferimento** da medida pretendida em 13/05/15, e tendo sido observado o prazo previsto no § 2º do artigo supracitado, **preservou-se a data-base da categoria profissional**. Assim, deve ser reformada a decisão regional que fixou a data-base em 1º de julho, para fixá-la em **1º de maio**, como pretendido pelo Sindicato Recorrente. Reforça tal conclusão, o fato de que a data-base fixada para os demais Suscitados é 1º de maio, de modo que geraria **descompasso** a fixação da data-base em 1º de julho unicamente para **parcela da categoria profissional**, isto é, para os trabalhadores da OAB/RS.

Do exposto, na esteira do *Parquet* laboral, **DOU PROVIMENTO** ao recurso ordinário do Sindicato Suscitante, para fixar a data-base em 1º de maio.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade:

**a) não conhecer** do recurso ordinário da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul;** ✓

**b) conhecer** do recurso ordinário do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - **SINSERCON** e, no mérito: ✓

**b.1) negar provimento** ao recurso ordinário, em relação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU/RA**, ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - **CRA/RS**, ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - **CRC/RS** e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - **CREMERS**, para, ante a **ausência de comum acordo**, **manter a extinção do processo sem resolução do mérito por fundamento diverso;** ✓

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001C143B15153402B1C.



PROCESSO Nº TST-RO-20982-77.2015.5.04.0000

b.2) dar **provimento parcial** ao recurso ordinário em relação aos demais Conselhos de Fiscalização Profissional Suscitados, que remanescem no processo, para **determinar o retorno dos autos** ao Regional, para que, afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido quanto às cláusulas de natureza social, prossiga na análise do feito; ✓

b.3) dar **provimento** ao recurso ordinário para **fixar a data-base em 1º de maio.** ✓

Brasília, 11 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Ministro Relator